

LEI 4.638

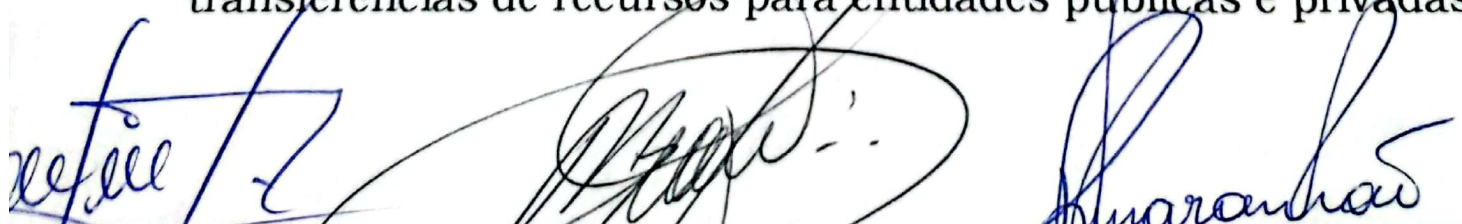
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Seção II - Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, § 3º, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Monte Alegre, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - as normas, organização e estrutura dos Orçamentos do Município, neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais de Natureza Especial e Suplementar;
- III** - as Diretrizes Gerais para a elaboração das propostas dos Orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- IV** - as Disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais;
- V** - critérios e formas para limitação de empenhos;
- VI** - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos resultados;
- VII** - fixação de critérios, condições ou exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;





VIII - as disposições relativas às Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e alteração da Estrutura Orgânica e das Estruturas dos Planos de Cargos e Salários;

IX - dos Fundos Especiais Municipais;

X - disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

XI - outras disposições.

C A P Í T U L O I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Constituem as metas prioritárias da administração pública do Município de Monte Alegre, a serem contempladas na Programação Orçamentária, o rol de obras e serviços estabelecidos no Anexo I desta Lei, que prioriza:

I - as Diretrizes das ações da administração municipal e

II - os objetivos gerais de cada setor.

Parágrafo Único - As metas priorizadas na forma do anexo I serão qualificadas quando da elaboração da proposta de orçamento anual para o exercício de 2006.

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal da Administração Direta Municipal e da Seguridade Social, incluindo seus Fundos.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá as Dotações correspondentes aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como os Fundos Especiais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os Setores de Saúde, Assistência Social e IPMMA.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado ao Poder Legislativo com o Orçamento Fiscal, Seguridade Social e seus Fundos Especiais, e será constituído de:

I - texto da lei;

II - justificativa ou mensagem;

III - anexos relativos às demonstrações das Receitas e das Despesas constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IV - a Proposta Orçamentária para 2006 será elaborada com base nos valores correntes de julho de 2005.

V - fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no mês de janeiro de 2006, a atualização monetária do Orçamento Programa, por índice oficial acumulado dos meses de 08 a 12/2005 e, os saldos orçamentários ocorridos a partir de fevereiro de 2006 serão atualizados monetária e mensalmente no dia 1º, com base em índice oficial do mês anterior.

VI - para o exercício financeiro de 2006 fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração das dotações orçamentárias, através de créditos adicionais e suplementares até o limite de 100%(cem por cento) do total do orçamento vigente, inclusive podendo transpor de uma unidade orçamentária para outra;

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual destinará recursos de ordem de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências estaduais e federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento de ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental, e também 15% (quinze por cento) no mínimo destinados às ações de Saúde.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C. 10.222.495/0001-57/CEP:68 226-000/MONTE ALEGRE-PA

Parágrafo Único - Com exceção dos recursos vinculados conforme estabelece o caput deste artigo, é vedado qualquer vinculação de

recursos de impostos incluídos os originários de transferências Estaduais e Federais, a órgão, fundo ou despesa em atendimento ao princípio constitucional expresso no inciso IV, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

C A P Í T U L O I I I

DAS DIRETRIZES GERAIS DOS ORÇAMENTOS

S E Ç Ã O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos **objetivos** do Governo do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeiro.

Art. 6º - As despesas municipais serão estimadas por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2006;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a realização das despesas;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de Pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Seção II, Subseção I, Capítulo IV, Arts. 18 a 20.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-3643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

Art. 7º - No Orçamento do Município constar-se-ão, obrigatoriamente, recursos destinados ao Poder Executivo e manutenção do Poder Legislativo.

I - O Poder Executivo repassará o Duodécimo ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com artigo 168 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 8º - A programação da despesa não conterà:

I - fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, e legalmente discriminadas no Resumo Geral da Receita, com a respectiva legislação.

Art. 9º - Além da observância das prioridades e das metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais somente iniciarão subprojetos novos quando:

I - concluídas todas as ações da mesma natureza que estejam em andamento;

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

SECÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10 - Fica proibido ao Executivo Municipal a contratação de financiamento e a alienação de bens para aplicação em Despesas Correntes, exceto quando previsto em contratos ou convênios de recursos transferidos ao Município.



Parágrafo Único - Na aplicação deste artigo envolverá estudos de impacto ambiental - RIMA, sobre as obras e serviços que afetem o meio ambiente urbano ou rural, sobre a capacidade de endividamento do Município e do retorno social a ser obtido à população da área abrangida

pelo programa e com observância aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

C A P Í T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O EQUILIBRIO ENTRE AS RECEITAS E AS DESPESAS

Art. 11 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que, por conveniência, possa a vir executar;

III - de transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênios, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV - do resultado da aplicação de recursos disponíveis e depositados em agências bancárias oficiais.

Art. 12 - A estimativa das receitas considerar-se-á:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - fatores que influenciem as arrecadações dos tributos municipais e

IV - as alterações da legislação tributária.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA DOUTOR BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1641/C.O.C. 10.222.475/0001-57/CELEBR. 220-000/MONTE ALEGRE-PA

Art. 13 - O Município envidará esforços para arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 14 - O controle de Despesas Públicas adotará os meios legais e eficazes para a manutenção não só do equilíbrio Orçamentário, mas, sobretudo, do equilíbrio financeiro entre as Receitas e as Despesas Municipais, conforme a alínea "a," inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Fica criado o instrumento de controle das disponibilidades financeiras, denominado "Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro" - CMDF, destinado a subsidiar as autoridades municipais nas tomadas de decisões sobre as atividades financeiras do Município de Monte Alegre - Pa.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E FORMAS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 16 - O Poder Executivo adotará sistemática de controle da execução orçamentária, com a finalidade de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, visando:

I - suspensão temporária de despesas que não comprometam o funcionamento dos Órgãos Municipais;

II - suspensão da concessão de gratificações pessoais e diárias de viagens;

III - proibição do início de obras e serviços de infra-estrutura, programadas com recursos próprios e

IV - proceder à suspensão de despesas, mesmo decorrentes de Convênios, com outros entes da Federação.

Art. 17 - Não serão objeto de limitação às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da folha de pagamento de pessoal e dos serviços de natureza continuada.



C A P Í T U L O V I

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.18 - Os Orçamentos do Município, compreenderão as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar a Política e Programa de Governo, obedecidos, nas suas elaborações, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

§ 1º - Os Órgãos Municipais, executores dos serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - A estimativa dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas metas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 19 - Fica o Município incumbido de promover, antes da consecução das despesas financiadas com recursos do Orçamento Programa de 2006, à aferição dos valores constantes, visando compatibiliza-los com os preços correntes nos mercados local e regional.

Art. 20 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão considerados as metas fiscais discriminadas no anexo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados, ou a serem implantados.

Parágrafo Único - Os Projetos de duração ou execução continuada serão incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual.



C A P Í T U L O V I I

DAS DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS ÀS TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção social, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativas, reconhecidas de utilidade pública, e de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de **Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura** e estejam registradas no **Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial e

III - atendam ao disposto no art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2005, pela Promoção Social, comprovante de regularidade de mandato de sua diretoria, reconhecimento de utilidade pública pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Certificado de Regularidade para com a Previdência Social (INSS e FGTS) e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§ 2º - Os documentos apresentados em decorrência das exigências deste Artigo serão renovados no primeiro mês de cada ano.



C A P Í T U L O V I I I

DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA.

Art. 22 - O Quadro Geral de Pessoal Civil do Município de Monte Alegre é composto pela totalidade dos cargos efetivos e de provimento em comissão, lotados nos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 23 - O Município poderá criar e extinguir cargos mediante Lei autorizativa específica, procedendo à nomeação de pessoal efetivo somente com a realização de concursos públicos, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação de Servidores em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público do Município, somente se fará mediante autorização Legislativa específica.

Art. 24 - Alteração da estrutura orgânica, com a criação e extinção de órgãos municipais será objeto de Projeto de Lei específica, acompanhado da necessária exposição de motivos.

Art. 25 - O controle da Despesa total com pessoal obedecerá ao disposto nos Artigos 21 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

C A P Í T U L O I X

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 26 - Será elaborado para cada Fundo especial Municipal um Plano de Aplicação cujo conteúdo terá o seguinte:

I - Aplicação onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX1533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP160 220-000/MONTE ALEGRE-PA

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações classificadas sob as Categorias Econômicas.

Parágrafo Único - Os planos de Aplicação serão integrantes da Lei Orçamentária Anual do Município.

C A P Í T U L O X

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - O Município procederá à revisão e atualização de sua Legislação Tributária, para o exercício de 2006.

§ 1º - A revisão e atualização, de que se trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade fiscal.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa, no que se concerne à inscrição e cobrança.

Art. 28 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do atual exercício Financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especificamente sobre:

I - Criação de novas Taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II - Revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;

III - Vedação a qualquer incentivo Fiscal no âmbito da arrecadação Municipal.



Parágrafo Único - Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal levará em consideração o princípio da Justiça Social tributando-se mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributaria das camadas mais pobres da população.

C A P Í T U L O X I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - As Receitas oriundas de atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 30 - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporará no Orçamento o excesso de arrecadação efetivamente realizado, como recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência de 01 (um) ano com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários para o Município, bem como termo de confissão de dívidas porventura existentes com Órgãos da Administração Direta e Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - O Poder executivo poderá Firmar Convênios com entidades não Governamentais sem fins lucrativos visando o desenvolvimento em suas atividades, fins e meios, em benefício do município.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2006, a realizar operações de credito, inclusive por antecipação da Receita obedecida a Legislação vigente sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

Art. 32 - A despesa com publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou orientação social.

Art. 33 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2006 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2005, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito até 30 de dezembro deste ano.

Art. 34 - O Orçamento Municipal conterá uma reserva técnica denominada Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida,, destinada a Suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 35 - O Orçamento Municipal consignará recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios e ou Contratos, desde que sejam de convivência do Governo e tenham demonstrado padrão e eficiência no alcance dos objetivos determinados.

Art. 36 - O pagamento do funcionalismo Público Municipal terá prioridade sobre qualquer outro que o Município porventura venha efetuar, se isto implicar em atraso no Cronograma de pagamento da Folha de pessoal.

Art. 37 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o início do Exercício Financeiro 2006, a sua programação será executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, no tocante as Despesas que se referem à manutenção das Atividades fins da Administração Municipal, para que não sofram solução de continuidade, nem prejudiquem a conservação de bens do Patrimônio Municipal e o interesse da população.

Art. 38 - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Órgão próprio, a coordenação e supervisão do Orçamento que trata a presente Lei.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 21 de junho de 2005


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal


ALDENOR SALES COUTINHO
1º Secretário da Câmara Municipal


ROSALINA PEREIRA MARANHÃO
2ª Secretária da Câmara Municipal



ANEXO I DA LEI Nº 4.638

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Organização e modernização administrativa;
- b) Implantação de gerência e controle dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) do Município, com a adoção de procedimentos informatizados, objetivando padronização própria;
- c) Revisão e adaptação da legislação à norma constitucional vigente;
- d) Promover a capacitação e atualização dos servidores municipais, nas áreas comuns a todos os órgãos da administração Pública, através de cursos, seminários, congressos e outros eventos, através da firmação de convênios com entidades públicas, privadas, ONG's e organizações sociais;
- e) Criação, aparelhamento e manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
- f) Criação, aparelhamento e manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) Aparelhamento e manutenção da Comissão de Controle Interno;
- h) Realização de estudos objetivando levantar e orientar a reformulação do organograma e fluxograma da Prefeitura Municipal, evidenciando o quadro de pessoal em relação a demanda oriunda das políticas públicas municipais;
- i) Realização de concurso público municipal com vistas a garantir e melhorar os serviços públicos municipais, atendendo os instrumentos legais vigentes;
- j) Manter, conservar e aparelhar as instalações físicas das unidades administrativas do Município;
- k) Garantir os meios necessários à execução das atividades de funcionamento dos órgãos municipais e dos encargos gerais do Município;



- l) Reformulação do Organograma e Fluxograma da Prefeitura Municipal;
- m) Manutenção e ampliação da informatização de secretarias e/ou órgãos municipais, com aquisição de equipamentos e programas comuns a cada secretaria;
- n) Organização, modernização, aparelhamento e manutenção do sistema de administração tributária, financeira e contábil do município;
- o) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária, fixando ISSQN em 5%;
- p) Atender despesas com órgãos próprios da União, Estado, ONGs e organizações sociais, sediados no Município, mediante celebração convênio entre as partes;
- q) Ceder servidores municipais temporariamente para órgãos ou entidades de caráter público ou privado com ou sem ônus para o executivo municipal e de acordo com a legislação vigente;
- r) Conceder auxílios financeiros e de serviços a entidades de direito público e privado, sem fins lucrativos;
- s) Implantação do Plano Diretor do Município, em parceria com os governos federal e estadual;
- t) Amortização de Dívidas Contratadas com o INSS, PASEP, FGTS, IPMMA e outros correlatos;
- u) Pagamentos de Precatórios Judiciais, decorrentes de sentenças Judiciais;
- v) Aquisição de Imóveis decorrentes de desapropriação;
- w) Aquisição equipamentos, veículos, máquinas pesadas e similares;
- x) Alocar recursos financeiros para contrapartidas obrigatórias, objetivando celebração de convênios com a União, Estado e outros entes, em consonância com a legislação vigente;
- y) Incentivar o pagamento de impostos e tributos municipais, através da aquisição de bens de capital para sorteios e premiações;
- z) Estabelecer convênios com órgãos de arrecadação tributária estadual e federal objetivando o aumento da arrecadação de impostos e tributos de interesse municipal.



II - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- a) Construção, recuperação e aparelhamento de unidades escolares e creches com o objetivo de oferecer melhores condições físicas aos prédios;
- b) Construção, Ampliação e aparelhamento salas de aula para atender à demanda de alunos na faixa etária de 07 a 14 anos de idade;
- c) Construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades de educação infantil nas zonas urbana e rural;
- d) Construção e instalação de 03 (três) laboratórios de informática para atender a rede municipal de ensino;
- e) Construção de 03 (três) quadras polivalentes com intuito de fomentar o esporte amador e estudantil;
- f) Formação continuada de profissionais da educação e pessoal de apoio, com ofertas de cursos de capacitação, qualificação e requalificação;
- g) Promover a educação infantil e a educação de alunos com necessidades especiais;
- h) Equipar as unidades escolares, visando melhorar a eficiência dos serviços meio e fim do Ensino Fundamental;
- i) Manter as atividades pertinentes às municipalizações da merenda escolar e do ensino fundamental;
- j) Reformar o ginásio de esportes da Escola de Ensino Fundamental Carim Melém;
- k) Alocar recursos para complementar a aquisição de produtos destinados a alimentação escolar;
- l) Alocar recursos em caráter suplementar, para despesas do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- m) Celebrar convênios com instituições de Ensino Superior pública ou privada, objetivando ampliar a oferta de vagas no terceiro grau;
- n) Recuperação, adequação, aparelhamento e manutenção de uma 01 (uma) escola para o atendimento exclusivo da Educação Especial;
- o) Aquisição de 01 (um) ônibus escolar para transporte de alunos com necessidades especiais do Ensino Fundamental;



- p) Implantação do Programa (Visitador Escolar) com o objetivo de diminuir a evasão escolar, melhoria da aprendizagem e maior vinculação da família à escola;
- q) Manutenção do Programa de Distribuição Gratuita de fardamento, material escolar básico e didático-pedagógico da rede municipal de ensino;
- r) Aquisição de veículos e ônibus para supervisão escolar e transporte de alunos da rede pública municipal, respectivamente;
- s) Reforma com ampliação, aparelhamento e manutenção do prédio da residência oficial do prefeito, para servir à Secretaria Municipal de Educação;
- t) Assistência ao educando com concessão de bolsas de estudos;
- u) Manutenção e incentivo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, com alocação de recursos financeiros conforme legislação vigente;
- v) Implementar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde Pública com o objetivo de atender as demandas dos alunos da rede municipal no que diz respeito à medicina preventiva e curativa;
- w) Destinação de recursos para o desenvolvimento do Turismo local;
- x) Manter Convênios com entidades comunitárias e/ou filantrópicas, visando à ampliação da oferta de vagas na educação infantil e no ensino fundamental;
- y) Implantar hortas comunitárias e escolares;
- z) Apoio e estímulo ao cultivo das ciências, das artes e letras, por meio de órgãos ligados às atividades culturais do Município;
- aa) Manutenção, ampliação e informatização da biblioteca pública municipal com aquisição de acervo bibliográfico;
- bb) Realização de eventos culturais e folclóricos, com promoção de concurso literário e festival da canção e folclórico;
- cc) Apoio às manifestações Cívicas oficiais que visem manter vivos os feitos históricos regionais e nacionais;



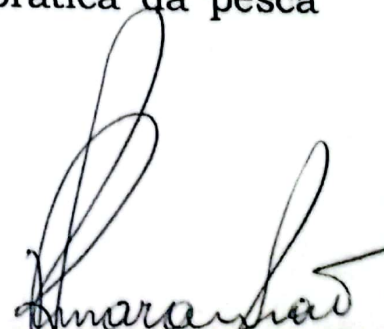
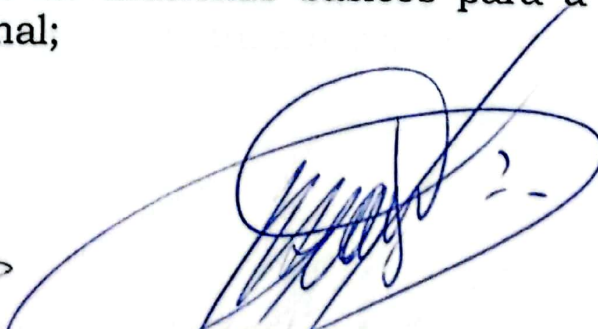
- dd) Realização de eventos esportivos e de lazer nas zonas urbana e rural do município;
- ee) Desenvolvimento de programas voltados para a manutenção de áreas e eventos esportivos e de lazer comunitário;
- ff) Incentivo ao esporte amador;
- gg) Operacionalização e Manutenção do FUNDEF
- hh) Alocação de recursos para contrapartida destinados à construção do ginásio poliesportivo de Monte Alegre;
- ii) Promoção e apoio aos jogos estudantis de Monte Alegre;
- jj) Implantação e manutenção do programa de incentivo a prática esportiva de crianças e jovens em parceria com entidades locais;
- kk) Execução das obras de iluminação elétrica em quadras esportivas e campos de futebol das zonas urbana e rural;
- ll) Apoio e incentivo ao carnaval de rua e de salão de Monte Alegre;
- mm) Apoiar e incentivar manifestações sócio-culturais através de associações de bairros, comunitárias e entidades;
- nn) Manutenção da parceria com os governos federal e estadual no Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) e do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal (PROECOTUR);
- oo) Apoio à implantação do parque estadual de Monte Alegre e da área de proteção ambiental Paytuna através da construção de infra-estrutura turística e realização do plano de manejo;
- pp) Garantir em parceria com o governo do estado, recursos humanos e infra-estrutura como forma de garantir a preservação do parque estadual de Monte Alegre e área de proteção ambiental Paytuna;
- qq) Ampliação, manutenção e aparelhamento do programa AABB comunidade;
- rr) Manutenção do programa de capacitação e inclusão digital itinerante;

III - AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO



- a) Reforma, ampliação, aparelhamento e manutenção de mercados e feiras;
- b) Conclusão, aparelhamento e manutenção do mercado do peixe;
- c) Aquisição, recuperação, manutenção de máquinas e equipamentos agropecuários, destinados ao fomento da agropecuária no Município;
- d) Aquisição de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas destinados aos programas de aumento da produtividade da agropecuária familiar;
- e) Realizar Convênios com EMATER, CEPLAC, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CIRAMA, Colônia de Pescadores Z-11, ETPP e Associações de produtores rurais com vistas à melhoria da produção e produtividade animal e vegetal do Município;
- f) Incentivo a produção de culturas alimentares, perenes, semiperenes, sementes e mudas objetivando a diversificação de culturas e a fixação do homem no campo;
- g) Incentivo à produção de hortaliças;
- h) Implantação e manutenção do programa "Galinha Caipira", objetivando a diversificação da produção, segurança alimentar e geração de trabalho e renda;
- i) Implantação e manutenção de pequenas agroindústrias comunitárias, com vistas a verticalização da produção da agricultura familiar;
- j) Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável;
- k) Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- l) Implantação do programa de construção e recuperação de açudes para pequenos produtores rurais;
- m) Implantação e fomento do programa de criação de pequenos e médios animais em parceria com os governos federal, estadual e outras instituições afins;
- n) Implantação e manutenção do programa de melhoramento genético do rebanho bovino, bufalino e eqüino através do projeto de inseminação artificial e intercâmbio com feiras e exposições agropecuárias local

- e regionais, em parceria com a associação de criadores, governos federal, estadual e outras entidades de atuação na área;
- o) Apoio financeiro e de serviço aos programas de defesa sanitária animal e vegetal desenvolvidos no município, com vistas a garantir a qualidade e competitividade da produção local especialmente no mercado externo;
 - p) Introdução de novas tecnologias de produção agropecuária e do pescado através de parcerias com a EMBRAPA, UFRA, ETPP, Secretaria Especial de Pesca, SAGRI, EMATER, CEPLAC e outras entidades afins com o objetivo de apoiar e incentivar produtores do município;
 - q) Incentivar a produção agrícola em área de várzea através da introdução de tecnologias apropriadas para utilização de recursos hídricos e de manejo agroecológico;
 - r) Incentivo a organização e ao desenvolvimento dos setores produtivos locais em cooperativas e associações buscando melhor incorporação de novas tecnologias, melhor qualidade e competitividade dos produtos no mercado e acesso mais facilitado ao crédito;
 - s) Estimular e apoiar o artesanato nas suas várias formas com a organização da categoria, promovendo a qualificação e requalificação dos profissionais;
 - t) Construção de casas de farinha com todos os seus implementos para o seu funcionamento;
 - u) Normatizar a produção, comercialização e abastecimento do pescado no município;
 - v) Estimular e apoiar o setor pesqueiro através da introdução de novas técnicas de captura ambientalmente sustentadas;
 - w) Celebrar convênio com os governos federal, estadual e colônia de pescadores para implantação de indústria de processamento do pescado, agregando valor ao produto e promovendo a geração de emprego e renda;
 - x) Apoio às associações de moradores das regiões de várzea através de instrumentos de convênios possibilitando o repasse de materiais básicos para a prática da pesca artesanal;





- y) Criação e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, bem como do Conselho;

IV - SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- a) Manutenção e expansão dos serviços básicos de saúde, através de atendimento à gestante; controle de doenças infecto-contagiosas; assistência médico-sanitária; assistência em urgência e emergência e realização de campanhas de vacinação;
- b) Aprimorar os serviços de fiscalização e inspeção de vigilância sanitária;
- c) Promover a capacitação de profissionais de saúde, através de programas de formação continuada objetivando a qualificação, requalificação e atualização com vistas a melhor oferta do serviço de saúde;
- d) Construção, aparelhamento e manutenção de 02 (dois) centros de saúde nas zonas urbana e rural;
- e) Recuperação, ampliação, aparelhamento e manutenção, das unidades básicas de saúde (Postos de Saúde) e hospital municipal;
- f) Melhorar o atendimento médico-hospitalar através da contratação de médicos clínicos geral, especialistas e enfermeiros;
- g) Aquisição, recuperação e manutenção de unidades móveis de saúde e veículos de apoio aos diversos programas de saúde;
- h) Apoiar a ampliação do programa "Agente Comunitário de Saúde";
- i) Apoiar a ampliação do programa "Saúde da Família";
- j) Intensificar o programa de vigilância epidemiológica através de campanhas públicas de prevenção inclusive DSTs;
- k) Implantar o programa de aleitamento materno (Proleite) inclusive com a criação de um banco de leite com apoio no combate à desnutrição e à mortalidade infantil;
- l) Implantação e manutenção do programa "A Saúde Vai à Escola" para atender a comunidade estudantil com ações básicas de orientação, prevenção e tratamento de patologias que limitam o processo de aprendizagem;



- m) Implantar o serviço de produção e distribuição de pedras sanitárias e tanques para armazenamento de água em bairros periféricos e na zona rural do município;
- n) Construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água potável nas zonas urbana e rural do município, incluindo armazenamento e redes de distribuição;
- o) Promover estudos de novas tecnologias para perfuração de poços semi-artesianos em comunidades ribeirinhas;
- p) Aquisição e construção de recipientes de armazenamento e coleta de lixo doméstico;
- q) Apoio ao desenvolvimento das atividades do Conselho e Fundo Municipal de Saúde;
- r) Apoio à realização regular e periódica das conferências municipais de saúde e de meio ambiente;
- s) Preservação e conservação do meio ambiente;
- t) Execução de serviços de defesa contra a erosão, proteção de encostas e recursos hídricos;
- u) Fomentar a introdução e a ampliação de sistemas de produção com base nos princípios agroecológicos, firmando parcerias com EMATER, CEPLAC e órgãos afins;
- v) Promover reflorestamento de áreas ambientalmente degradadas e/ou alteradas;
- w) Firmar parcerias com o IBAMA, SECTAM, Colônia de Pescadores Z-11, ONGs, organizações sociais e entidades comunitárias para a realização de atividades de educação ambiental, fiscalização, controle e repressão as ações danosas ao meio ambiente;
- x) Firmar parcerias para o estudo e a elaboração do projeto de manejo socioeconômico e ambiental do lago grande de Monte Alegre;
- y) Implantação e viabilidade de projeto socioeconômico para a destinação adequada e ambientalmente correta do lixo doméstico da zona urbana;

V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E SERVIÇOS



- a) Apoio ao projeto de zoneamento ecológico-econômico de Monte Alegre;
- b) Apoio à elaboração e execução das ações e metas do plano diretor urbano através da celebração de parcerias com os governos federal e estadual;
- c) Apoiar a implantação de pólos de desenvolvimento local (moveleiro, pesqueiro e turismo) visando a agregação de valor a produção, geração de emprego e renda;
- d) Manutenção e melhoria da parceria com o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) para regularização fundiária em áreas do Estado, ocupadas por pequenos produtores rurais de Monte Alegre;
- e) Firmar parceria com o INCRA com vistas ao assentamento de produtores rurais em terras da União de forma a garantir moradia, abertura de vicinais e serviços de educação e saúde;
- f) Firmar parcerias com ITERPA, INCRA, IBAMA, polícias federal, civil e militar, ministério público, governo do estado, entidades civis e outros entes federais para Intensificar ações de combate à grilagem de terras e a exploração ilegal de recursos naturais;
- g) Manutenção e melhoria da parceria com o SINE para a execução de políticas de promoção do trabalho e renda e de combate ao desemprego do município;
- h) Apoiar a criação de entidades organizadas para a execução de projetos econômicos e sociais com vista à geração de trabalho e renda;
- i) Incentivar, através de parceria com o SEBRAE a organização de empresas que atuam no comércio de produtos e serviços com vistas a torná-las competitivas e habilitadas para o mercado;
- j) Incentivar a instalação de pequenas empresas para a geração de emprego e renda.

VI - DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

- a) Recuperação e conservação dos prédios públicos municipais;
- b) Manutenção e melhoramento de cemitérios públicos;



- c) Destinação e proteção de área para o novo cemitério público municipal;
- d) Construção e restauração de praças, jardins e similares;
- e) Arborização e ajardinamento dos logradouros públicos da cidade;
- f) Reordenamento do Planejamento Urbano, através da Implantação, elaboração e execução das ações e metas do plano diretor do município;
- g) Manutenção e melhoramento do sistema de iluminação pública do Município;
- h) Promover campanha pública pela regularização e legalização dos lotes urbanos do município;
- i) Celebrar convênios com o Governo estadual e/ou Federal para construção de casas populares na zona urbana do município;
- j) Reordenar a ocupação do bairro do Planalto definindo logradouros públicos atuais e futuros;
- k) Implantar projetos de proteção de áreas de encostas de serras e de fontes naturais com reflorestamento e obras de contenção de erosão nos bairros da Serra Ocidental, Turu, Camarazinho, Surubeju e Serra Oriental;
- l) Executar obras de captação de drenagens de águas pluviais nos bairros de Terra Amarela, Serra Ocidental, Turu, Camarazinho e Surubeju;
- m) Executar obras de recuperação e pavimentação asfáltica de vias públicas;
- n) Ampliação do projeto de reurbanização da orla fluvial da cidade;
- o) Alocação de recursos financeiros para contrapartida destinados à conclusão da obra de urbanização entorno da estação hidroviária de passageiros;
- p) Recuperação e manutenção de vias urbanas;

VII - ENERGIA

- a) Ampliação, construção, manutenção e melhoramento do sistema de rede de distribuição de energia elétrica



nas zonas urbana e rural através do programa municipal, PIS, e programa luz para todos;

- b) Aquisição de grupos geradores para fornecimento de energia elétrica a comunidades ainda não contempladas com energia 24 horas;

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Manutenção e incentivo ao Fundo Municipal de Assistência Social, com alocação de recursos financeiros conforme legislação vigente;
- b) Atender, através de programas específicos, pessoas em risco social, com necessidades especiais, idosos, crianças, adolescentes, minorias étnicas e sociais;
- c) Assistir pessoas carentes e/ou atingidas por força maior com prejuízo de patrimônio e de produção, comprometendo a qualidade de vida;
- d) Manutenção e/ou ampliação de programas sociais dos governos federal e estadual em parceria com o governo municipal, para atender crianças, jovens e idosos;
- e) Manutenção e ampliação do programa municipal Bolsa Cidadã;
- f) Criar infra-estrutura para implantação de novos programas sociais no município;
- g) Promover, em parceria com órgãos e associações a instalação de hortas comunitárias com vistas à geração de trabalho e renda;
- h) Implementar campanhas oficiais para a expedição de documentos pessoais;
- i) Apoio e manutenção do Conselho Tutelar do Menor e do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- j) Erradicação do trabalho infantil, mantendo e propondo a ampliação dos programas sociais que atendem famílias de baixa renda;
- k) Implementar programas de geração de renda, através do fomento à sociedade civil organizada e formação profissional de indivíduos de baixa renda;



- l) Apoio através de parcerias para qualificação profissional de pessoas carentes para inserção no mercado de trabalho;
- m) Implantar programa de formação profissional de adolescentes através de convênios com instituições públicas e privadas;
- n) Ampliar o programa de atendimento aos portadores de necessidades especiais que lhes garanta curso de qualificação profissional, de leitura de braile, linguagens de sinais, serviços médico-odontológicos, apoio psicológico e terapia ocupacional;
- o) Firmar convênio com o governo do estado para implantação do Programa de Proteção ao Consumidor (PROCON) e do Instituto de Metrologia do Pará (IMEP) como instrumentos de proteção aos direitos do consumidor;
- p) Manter e aperfeiçoar os serviços do programa de assistência judiciária gratuita;
- q) Manutenção, implantação e apoio à representação do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- r) Manutenção e apoio à representação do corpo de bombeiros no município;
- s) Apoio à defesa civil e ao Conselho Interativo de Segurança e Justiça (CISJU) no município;
- t) Apoio à implantação do pelotão da Guarda Militar Ambiental;
- u) Assegurar a plena execução da política governamental, no âmbito das atividades vinculadas à previdência e assistência do município, aos inativos e pensionistas, às pessoas carentes, à infância e à adolescência;
- v) Assegurar a alocação de recursos com vistas a atender as atividades do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre;
- w) Alocar recursos para o Instituto de Previdência do Município com objetivo de efetivar a compensação previdenciária – COMPREV junto ao INSS, através de parcerias com entidades públicas ou privadas;
- x) Manutenção e funcionamento dos espaços físicos destinados à convivência infanto-juvenil e de idosos;

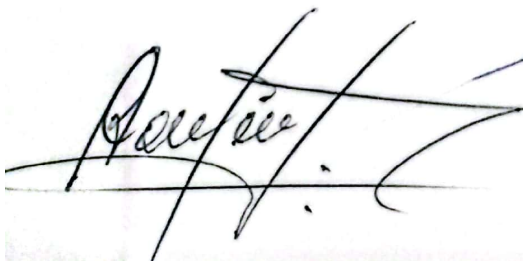


IX - TRANSPORTE

- a) Restaurar, conservar e construir estradas e vicinais;
- b) Restaurar, conservar e construir pontes e sistemas de canalização de águas pluviais em estradas e vicinais;
- c) Restauração e manutenção de estradas vicinais e rodovias em parceria com os governos federal e estadual;
- d) Desobstrução de furos, rios e igarapés como forma de garantir a trafegabilidade de embarcações;
- e) Construção parcial do cais de arrimo do município;
- f) Municipalizar o trânsito do município, em parceria com o governo do estado com a criação, aparelhamento e manutenção da Companhia Municipal de Trânsito;
- g) Restauração, manutenção e ampliação do sistema de sinalização vertical e horizontal do trânsito urbano;
- h) Organizar, regulamentar e fiscalizar o transporte coletivo urbano e rural do município;
- i) Organizar, regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte autônomo de passageiros, com a instalação de estação de veículos;
- j) Implantar, em parceria com o governo federal e/ou estadual, balizamento noturno do aeroporto de Monte Alegre;
- k) Firmar convênios com a polícia militar e DETRAN/PA com vistas à fiscalização e segurança no trânsito.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre em 21 de junho de 2005.


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço





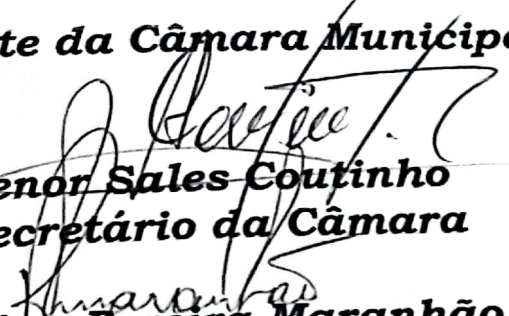


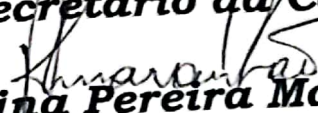
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

Presidente da Câmara Municipal


Aldenor Sales Coutinho
1º Secretário da Câmara


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária da Câmara